



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

## RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 058, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Ufes.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS,** no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

CONSIDERANDO a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela Capes no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa PRPPG/UFES nº10, 5 de setembro de 2023, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, e normatizar a reserva de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PPGGM).

**Art. 2º** Terão prioridade para receber bolsas, na medida em que estas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

**Art. 3º** Será destinado 20% das bolsas, quando disponíveis, para discentes e pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas segundo critérios estabelecidos pelo PPGGM e mediante ações de internacionalização.

§1º Os 20% de vagas serão assim divididos: 10% para discentes que ingressaram no PPGGM por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social e, 10% para discentes dos demais grupos.

§2º Números fracionados serão arredondados para cima.

**Art. 4º** Para concorrer em Processos Seletivos Internos Simplificados para Concessão de Bolsas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

pela reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição no Processo Seletivo a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

I - pessoas pretas ou pardas;

II - quilombolas;

III - indígenas;

IV - pessoas com deficiência;

V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;

VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras;

VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

VIII - pessoas que ingressaram no PPGGM mediante ações de internacionalização.

§1º A comprovação se dará nos moldes da Resolução que dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da Ufes.

§2º O discente que ingressar no PPGGM em processo seletivo a partir do ano de 2024 e não manifestar interesse em concorrer à reserva de vagas para a seleção de ingresso, não fará jus ao direito de concorrer à bolsa pela reserva de vagas.

**Art. 5º** A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGGM ou no Processo Interno Simplificado para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

§1º Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota.

§2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistências no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem.

§3º Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas não previstos na presente Resolução deverão ser respeitados.

§4º As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e vice-versa.

**Art. 6º** O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas somente será considerado caso o PPGGM disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§1º A concessão de bolsas para discentes que mantenham vínculo empregatício somente ocorrerá após distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§2º O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º A permissão prevista para recebimento de bolsas não exime o beneficiário de cumprir com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

suas obrigações junto ao PPG e às agências de fomento.

§4º No caso de mudança da condição de qualquer discente, caso este passe a contrair vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas.

**Art. 7º** Os critérios de prioridade para distribuição de bolsas para discentes que recebem proventos, quando houver disponibilidade destas, serão:

I - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

II - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

III - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

IV - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

**Art. 8º** Discentes matriculados no PPGGM não contemplados com bolsa podem participar de novo Processo Seletivo Interno Simplificado para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do Edital vigente e da presente Resolução.

**Art. 9º** A Comissão de Bolsas e Orçamento do PPGGM, fará o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

**Art. 10.** A bolsa será concedida pelo período de tempo previsto para permanência do discente no curso.

**Art. 11.** A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e Orçamento e julgada pelo Colegiado Acadêmico quando necessário.

§1º São critérios para avaliação do desempenho:

I - a análise feita pelo orientador, mediante avaliação de relatório parcial preparado pelo bolsista a cada doze meses contados a partir da implementação da bolsa. A análise do orientador deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas e Orçamento, em formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo I). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas e Orçamento deverá solicitar análise do Colegiado Acadêmico;

II - para manutenção da bolsa, o bolsista não deve ser reprovado em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula;

III - para manutenção da bolsa, o bolsista deve manter a dedicação exclusiva às atividades do PPGGM;

IV - para manutenção da bolsa, o bolsista deve estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§2º Em caso do não cumprimento dos requisitos previstos no §1º, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 8 de fevereiro de 2024.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES  
Presidente do Conselho Departamental do CCAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 058, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**FORMULÁRIO DE APRECIÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL DE BOLSISTA**

Eu, \_\_\_\_\_, orientador do(a) discente \_\_\_\_\_, bolsista da agência/Edital \_\_\_\_\_, declaro que o(a) referido(a) apresentou relatório contendo as atividades realizadas no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ de vigência da bolsa. Após análise do relatório do trabalho intitulado \_\_\_\_\_, considero o desempenho do bolsista ( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO para manutenção da bolsa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) orientador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 08/02/2024 às 12:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/877148?tipoArquivo=O>